



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Autoriza deficientes visuais a adentrar-se em recintos públicos e privados de uso coletivo com cão guia adestrado.

DESPACHO:
24/02/2000 - (APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.117, DE 1998.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
AO ARQUIVO, EM 28 / 2 / 00

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:	
Comissão de:	Em:	/ /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.434, DE 2000
(DO SR. JOSÉ CARLOS COUTINHO)

Autoriza deficientes visuais a adentrar-se em recintos públicos e privados de uso coletivo com cão guia adestrado.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.117, DE 1998.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 01º Fica assegurado em todo o território nacional o trânsito de deficientes visuais em ambientes públicos e privados acompanhados de cães guias adestrados.

Art. 02º Todos os estabelecimentos comerciais ou órgãos públicos, terão a responsabilidade de criar condições de substituir o animal guia e acomodá-lo, quando houver “proibição de animais nos referidos recintos”.

Art. 03º Estabelecimentos comerciais ou instituições, que desobedecerem terão seus alvarás de funcionamento cassados.



Art. 04º Todos os animais guias deverão estar devidamente vacinados, limpos e acompanhado de atestado de adestramento por entidade reconhecidas por lei.

Art. 05º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 06º Revogam-se disposições em contrário.

Justificativa

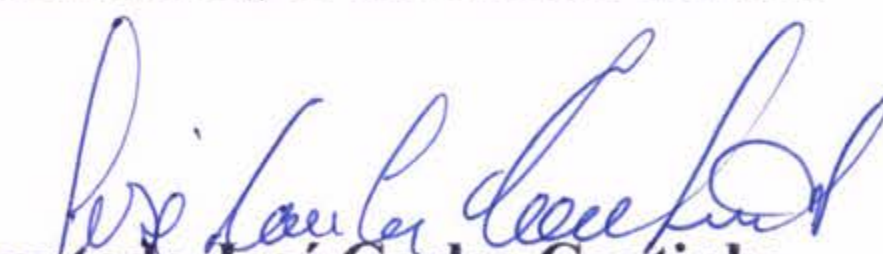
Em todos os países desenvolvidos, os cães guias são uma prática comum e muito bem aceita em recintos fechados, como por exemplos: teatros, restaurante, lojas e para o transporte de deficientes as escolas e faculdades, dando-lhes maior acesso a cultura e ao lazer.

Por sua grande utilidade o cão guia, proporcionando ao deficiente visual o direito de ir e vir com maior liberdade, o que lhe garante sensível melhoria de vida.

Os cães guias são animais adestrados por especialista o que não representa nenhum risco a população, e garante o deslocamento dos deficientes visuais.

Certo de Contar com o apoio dos Nobres Pares, apresento o projeto acima exposto.

Sala das Sessões, 09 de fevereiro de 2000.


Deputado José Carlos Coutinho
PFL-RJ

Lote: 76
Caixa: 200
PL N° 2434/2000
3

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	9 / 2 / 00 às 18:33hs
Nome	Adelino
Ponto	3.204